

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27804/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 07/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do

Município de Piancó-PB.

INTERESSADOS:

Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes Daniel Galdino de Araujo Pereira

BCL MEDICAL

CNPJ 53.373.603/0001-03

Rua Francisco Passos da Silva, nº 382 Setor P Trás da Rodoviária – Bairro: Ouro Barro: CEP: 58.765-000 – Piancó/PB

E-mail: beatriz.mendesss51@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO entro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 00001/2024.

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
		Meses		SEMANA	HORA SEMANA / SEMANA		(em 11 meser)	
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	11	horas	288	R\$ 83,33	R\$ 23.999,04	R\$ 263.989,44	

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS / FINAL DE SEMANA	VALOR/HORA FINAL DE SEMANA	VALOR MENSAL/FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL (em 11 meser)
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	11	horas	144	R\$ 104,16	R\$ 14.999,04	R\$ 164.989,44

Valor Mensal da Proposta: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavo€∭

Valor Global da Proposta: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito redib e oitenta e oito centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de tecesas especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

PIANCÓ-PB, 01 de fevereiro de 2024

301

(13

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES CNPJ n° 53.373.603/0001-03



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Semanal	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
	-1	TOTA	L (TABELA 01)		1	1	R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Final de Semana	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL	(TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
02	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABELA 03)			R\$ 41.400,00

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL	(TABELA 4)	L		R\$ 20.700,00

	/	A	
			1000
		1	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.	4 0/4	020 64	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.	101/	.020.04	



5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

PIANCÓ-PB, 19 de janeiro de 2024.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1° Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1° poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- §1° Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:
- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2° Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1° de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4° Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1° As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

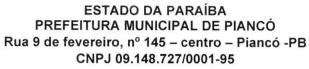
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00







Piancó-PB, 06 de fevereiro de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EOUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços odontológico CEO (Centro atendimento para Especialidades odontológico), atendendo as necessidades Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito Constitucional



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

- 1.1- Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidade
- **1.1.1** A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.
- 1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

TABELA 01 – Médicos Urgentistas e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Semanal	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	, 1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		- TOTA	L (T. LA 61)		t	1	R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 - Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Epidena)

Item	Descrição do Item	Unidada Medida	Quant. Profissional	Otole Mes. Horus	Quant. Ano horas	Valor hora Final de Semana	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16(final de semana)	R\$ 479.969,28
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16(final de semana)	R\$ 479.969,28
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16(final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL	(TABELA 02)		Ī		R\$ 1.439.907,84





TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Otde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
02	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABELA 03)			R\$ 41.400,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

·i-F

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL	(TABELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 6.181.820,64

- 2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
- 2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.
- 2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta correnta, DOC ou TED, mensaimente, no quantitativo limitado apenasaos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4 - DA VIGÊNCIA:

- 3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- **4.1-** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendoser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.
- **4.2-** O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **5.1-** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:
- 02.100 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- Do Município:

12



- **6.1.1-** Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferencia efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- **6.1.2-** Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir serconveniente e oportuno.
- **6.1.3** Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar oatendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- **6.1.4** Exigir da empresa **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, prestação de contas e informaçõessobre o objeto deste contrato e sua execução.
- **6.1.5** Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s)fiscal(is) apresentados pela empresa **CRDENCIADA**.
- 6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- Dos Credenciados:
- **6.2.1** Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem comoda legislação pertinente.
- 6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitoprevidenciários e trabalhista.
- 6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- **6.2.4-** Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- **6.2.5** Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- **6.2.6** Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- **6.2.8-** Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhadados respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- **6.2.8.1-** Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até oúltimo dia do mesmo mês
- **6.2.9-** Sugerir alterações na forma da prestação des serviços a fim de melhorar a/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços eletivamente prostados à população.
- **6.2.11-** Ciente de que o quantitativo trata-se do números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá acsitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- **6.2.12-** Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- **6.2.15-** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- **6.2.16** manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação domomento do credenciamento.
- 6.2.17- comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar odescredenciamento.
- **6.2.18-** responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dosserviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- **6.2.19-** Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.
- **6.2.20-** O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.



7 - JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

- 7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.
- 7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.
- 7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal,—Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Emrazão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionaispara realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:
- a)- A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM.
- **b**)- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c)- Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bemcomo fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico. d)- A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- e)- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que está deverá cor cumprido rigorosamente pelosprofissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f)- Constitui exceção a alteração da Esçala Médica Mensal, que será agenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficindo sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos sérviços, atá o momento de sua un stituição.
- g)- A empresa contratada será remunerada exclusivamiente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes doConselho Municipal de Saúde.
- i)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada arefazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- I)- A interrupção do atendimento por iniciativa de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei a montre de como abandono, su como a como abandono, su como a como abandono a como abandono a como abandono a como a como



m)- É expressamente vedada, em qualquer circus tância, por parte das credenciadas a retençãoe/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos ad cionais aco inois por parte das credenciadas a retençãoe/ou exigência de apresentação de quaisquer documento em branco ou de garantiz do qualquer actual como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados eo usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - FISCALIZAÇÃO:

9.1- A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nosArtigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Piancó/PB, 23 de janeiro de 2024.

Bruno Moatlio P. A. Nunes Agente de Contratação

The CoupunStance A 100 per control of the control o



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1° Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1° poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- §1° Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:
- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2° Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1° de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3° Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4° Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB. com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde. Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n. º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das



responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

 Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 19 de janeiro de 2024.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Semanal	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
	-1 /	TOTA	L (TABELA 01)				R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mes. Quant. Ano		Valor hora Final de Semana	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL	(TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
02	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABELA 03)			R\$ 41.400,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL	(TABELA 4)			R\$ 20.700,00

/			_200
	-/-		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.1	53/11/	270 64	
VALUE TO TAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	O 1/-	020,04	



5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

PIANCÓ-PB, 19 de janeiro de 2024.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1° poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- §1° Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:
- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2° Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1° de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4° Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1° As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Semanal	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTA	L (TABELA 01)	-			R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Final de Semana	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL	(TABELA 02)			*	R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
02	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABELA 03)			R\$ 41.400,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL	(TABELA 4)			R\$ 20.700,00

	A		
VALOR TOTAL FOTHERDO DO OPERCUOLAMENTO	-/41		Æ
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.11	H7	820 64	
110 9.11	7 ./-	020,07	æ



5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

PIANCÓ-PB, 19 de janeiro de 2024.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1° poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- §1° Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:
- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2° Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1° de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1° As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00





SETOR DE LICITAÇÃO RUA 9 DE FEVEREIRO, Nº 20 - CENTRO

RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00029/2024

INEXIGIBILIDADE N°: 00016/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBIIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó-PB, 06 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação

36



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Semanal	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
	-1	TOTA	L (TABELA 01)		1		R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Final de Semana	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL	(TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
02	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABELA 03)			R\$ 41.400,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL	(TABELA 4)			R\$ 20.700,00

	- 4	4	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.18		ACCUPATION OF THE PROPERTY OF	687
	-61		m
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.18	9/1/	270 64	ø
TALON TOTAL LOTHINGO DO ONLOCHOMILIATO	V 1/-	.020,04	
	free fre	A 10 PC 2000 CONTROL STORY OF THE PARTY OF T	



5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

PIANCÓ-PB, 19 de janeiro de 2024.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1° Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1° poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- §1° Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:
- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2° Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1° de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4° Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1° As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 13:36:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 27804/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 08/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 428.978,88

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 428.978,88

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Beatriz Clementino Leite Mendes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.373.603/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5a8d8782d80dd9b2bc1168055299eca9
Autorização da autoridade competente	Sim	21d2f547abecddc8cd5eec3070f4223e
Estimativa da despesa	Sim	24a9f9b0a3631e189a430bede8d08330
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	30ae9259f3440b9daede84c8b5a6a702
Justificativa de preço	Sim	0ef2325551a95190e3dd6333aec91922
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c161e67735cd374280f78ee38daf7073
Previsão Orçamentária	Sim	5a8d8782d80dd9b2bc1168055299eca9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Beatriz Clementino Leite Mendes	Sim	2465541f2c6ad31ca41d3232237c6768

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03.016/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES**, inscrita no CNPJ nº **53.373.603/0001-03**, com sede na Rua Francisco Passos da Silva, nº 382 Setor P Trás da Rodoviária – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulase condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA**, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB conforme tabela abaixo:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

REM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/	VALOR/	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
5		Meses		SEMANA	HORA SEMANA	/ SEMANA	(em 11 meses)	
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	11	horas	288	R\$ 83,33	R\$ 23.999,04	R\$ 263.989,44	

TABELA 02 - Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR/HORA	VALOR MENSAL/FINAL	VALOR TOTAL	
		Meses		FINAL DE SEMANA	FINAL DE SEMANA	DE SEMANA	(em 11 meses)
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	11	horas	144	R\$ 104,16	R\$ 14.999,04	R\$ 164.989,44

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:





- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos eutilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- www.k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - m) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
 - o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
 - p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O Valor Total da Contratação é de **R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

47





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração dedescumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, deseus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:







- I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução docontrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrêncianeste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobje o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 27804/24. Data: 07/03/2024 13:39. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 08/03/2024 16:49. Validação: E9EB.194E.7AD6.EAE2.C7EE.7A54.2BB0.20AA.







(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valordo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes doprazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

lesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

À alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.100 - 10 302**

1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039







14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, decontratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações alsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

54







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas ovalor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.





O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó - PB, 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

CONTRATANTE

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

CNPJ nº 53.373.603/0001-03

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adriana mana N lucena

CPF: 040.377.844-16

2. Cay Millera Valdevino



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes –
 Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

Antônia Regina Barbosa Cabral - Servidora Efetiva.

André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.

Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Registre-se, Publique-se,

> > Piancó-PB, 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito Municipal de Piancó

Λ



DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRU-CAO LTDA: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA: JMSV CONSTRUCOES LTDA: PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão

Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024 JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas, Referência: horário de Brasília - DF, Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387–1066.E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024 ARLAN RAMOS LUCAS Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Plancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/N° 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LI-CITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGA-MENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor

Público (Cargo Efetivo):

2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado): 3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular

(Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e

impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se:

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/N° 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das tribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município

Resolve

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pr

NOME	FUNÇÃO	
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro	

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se:

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024. Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n. º 8666. de 21 de junho de 1992

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. n°. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

 Ter conhecimento das exigências legais para o inicio da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão

de pagamentos:

III. Comunicar aautoridade competente, comantecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar oprocesso na aplicação de penalidades, dentreoutras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidascorreções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos

novo prazo; de cobrança:

d) Interesse na renovação contratual.

 V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos servicos demandados de forma a atuar tempestivamente nasolução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos:

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato; VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a

contratada:

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados; X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de

sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionaisdo contraditório e da ampladefesa, oportunizando adevidamanifestação da contratada;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebra-

dos com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4°- A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da efici-

ência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024. Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/N° 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024. Daniel Galdino de Araújo Pereira Prefeito

59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Gasoline Comum	FEDERAL DISTISTRIBUIDORA	UTRO	125000	5.62	693.000.00
2	Orec Diesel S-10	PEDERAL DISTISTRIBUIDORA	LITPO	125000	6,04	755 000,00
3	Orea Diesa:	FEDERAL DISTISTRIBUIDORA	LITROS	125000	d 96	745 000,00
TOTA	L					2.150.000,80

GERALDO ALVES SERAFIM Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI EXTRATO DE CONTRATO

walke ou



t elo

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº: 00006/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00041/2023

A Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, e em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 00041/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8666/93, dos Decretos 7.892/2013 (Federal) e das demais normas aplicáveis, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2024 oriundo do Pregão Presencial 00041/2023, objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para as Escolas do município de Itabaiana/PB, Convênio 495/2019

VENCEDOR: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 49 140 067/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ar condicionado de 18.000 BTUs modelo split, energia 220 monofásico		UND	16	2.548,00	40.768,00
TOOL						

VENCEDOR: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 18 296 153/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Microcomputador 13/4GB/DDR3/500GB/HD500GB/ MONITOR LED 19.5		UND	10	850,00	8.500,00
TOTAL					-	8.500,00

Itabaiana - PB, 06 de fevereiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da Chamada Pública nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de entidades prestadoras de serviços médicos especializados para realização de consultas, exames e tratamento de oftalmologia, voltados a tratamento de Glaucoma; com base nos lementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: -CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA : CNPJ: 09.379 157/0001-44: Valor: R\$ 110 475 40 OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI, CNPJ: 00.518.251/0002-43; Valor: R\$ 113.223,72. Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 08 de Fevereiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para: Lote 01 - Pavimentação em Vias Públicas Urbanas Lote 02 - Drenagem da Rua Projeta 01 no Município de Itabaiana/PB. (Loteamento Lírios do Vale II). LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: PR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 36.121.012/0001-11, - Valor: RS 241.938,16. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, concedido o pravo previsto, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bara os interessados manifestarem recurso.

Itabaiana - PB, 08 de fevereiro de 2024

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO Presidenta da Comissão

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00036/2024
A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2024,

para o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentarias, atendendo

a Portaria nº 1.924/2023para o município de Piancó -PB. Tipo de julgamento menor preco, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 09/02/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 20/02/2024 às 08:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 23/02/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 22/02/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: http://www.pianco.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br. Piancó - PB, 07 de Fevereiro de 202

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO Pregoeiro Oficial Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0028/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00015/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA@no 1150 de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00015/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Credençiamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentista. para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Fronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, em favor da empresa MARIA CLARA MENDES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 53.516.417/0001-78, nos termos do Artigo 74, inscrita IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convecado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais). VALOR GLOBAL ESTIMADO: RS 18.975,00 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: RS 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

Patifica o processi. Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 08 de fevereiro de 2024,

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00016/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, ESTADO DA PARA de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00016/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços et pecializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgon is to para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Frento Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, em favor da empresa BEATRIA CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03, nos termos do Artigo 7.10 inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito regis c

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 08 de fevereiro de 2024.

2 1 2

इं ले हा है

的法实施

1 281

V Die No 7. 11 4. 12 (E 10 10

....61

to it is in

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Jan

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00017/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao CRAS Auditoria do Município e atuação junto a Procuradoria Geral do Município de Piancó-PB, em favor da empresa EUDENYA ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no अगाज sob o nº 46.742.729/0001-34, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência

fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3° da Lei 14.133/2021. Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA Prefeito Constitucional

maria Dalva Lucena de Lima Prefeita



EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADA: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ Nº 34.698.454/0001-08

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material odontológico para manutenção la demanda da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Piancó – PB, durante o exercício de 2024. Valor global: R\$ 19.449,80 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Piancó-PB. 24 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030/2024. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 00017/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB. CONTRATADA: EUDENYA ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no

CNPJ sob o nº 46.742.729/0001-34.

DBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria purídica junto ao CRAS, Auditoria do Município e atuação junto a Procuradoria Geral do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

PB, 08 de fevereiro de 2024. EL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2024.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: MARIA CLARA MENDES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 53.516.417/0001-78. DISTO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

Piancó – PB, 08 de fevereiro de 2024. DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2024.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 00016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó CONTRATADA: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03. OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em sonsultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o átendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o EEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB. WALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e bito centavos)

VALOBAL ESTIPULADO: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta

is e oitenta e oito centavos). Pianco - PB, 08 de fevereiro de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2024. OBJETO: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos. Conforme o Termo de Referência. FUNDA-MENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alinea a, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 08/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos. Conforme o Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto

a: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME - R\$ 25.000,00.

Nova Floresta - PB, 08 de Fevereiro de 2024

144

il Charle

KUUW.

d t # fo

frit de lo

o Fermo

o como

cen talo

1. 的形形

GV) W

61 0 31 10 in ir y le 医异类形 \$1 1:0: 28

pt 11 163

vatis.

JARSON SANTOS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos. Conforme o Torno de Referência; DESIGNO os servidores José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Izabelle Martins da Costa, Secretaria Municipal de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 08 de Fevereiro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contretação de Empresa de Profissional Habilitado para Prestação de Serviços Técnicos em Contabilidado na Área Pública para prestar serviço ao Município. Conforme o Termo de Referência; DESIGNO es servidores José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Izabelle Mirtins. da Costa, Secretaria Municipal de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigiê bilidade de Licitação nº IN00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 08 de Fevereiro de 2024 JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Iurídica referente e localisticado de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de Empresa de Profissional Habilitado para Prestação de Serviços Técnicos em Contabilidade na Área Pública para prestar serviço ao Município. Conforme o Termo de Referênce cia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDAD PÚBLICA EIRELI - R\$ 55.000,00.

Nova Floresta - PB, 08 de Fevereiro de 272

JARSON SANTOS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: Contratação de Empresa de Profis de 11 Habilitado para Prestação de Serviços Técnicos em Contabilidade na Área Pública para prestar serviços de Municipio. Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alline, c, da Lei nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICA Prefeito Municipal, em 08/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Ria Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com & 6. licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Pretensão Parcelada para Aquisição de Combustíveis, para toda Frota de Veiculos do Município, atendendo a solicitação da Secretariil c Transporte, as Aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, para o abastecimento da frota 6. veículos do Município, com Posto de abastecimento a distância a ser contratada da sede da Prefettor que o posto deve ser dentro da circunscrição do município (em função da circulação das máquinas pesadas) ou através de Transporte de Combustível, atendendo à Li. Abertura da sessão pública: horas do dia 26 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 26 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33741001.E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Editati www.novafloresta.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/mip) id Nova Floresta - PB, 08 de Fevereiro de 2024

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta en br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GENTIFO ALIMENTÍCIOS, PRODUTO DE 1º QUALIDADE PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUIS

Comprovante de publicidade. Doc. 27804/24. Data: 07/03/2024 13:39. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 08/03/2024 16:49. Validação: A05C.74F6.45B2.39FD.8F79.6BAE.1321.0419.

NICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM HOMOLOGAÇÃO final apresentado parecer da Assesso-rocesso nº 23121/200065; HOMOLOGO o correspondente procedimento PULZA PIMENERO DA SILVA - RS 1,199,000,00°, VESLEY GLEISON

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANÇA AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRENCIA Nº 0001/2024 pal de Pedra Branca-P6 através de sua comissão pe

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

8.
| IMPULADO: R\$ 3.100,00 (très mil e cem reais);
| IMPULADO: R\$ 3.4.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)
| Plancic PB, 08 de fevi
| DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
| Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI AVISO DE LICITAÇÃO CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005 realizar através do Agente de Cont rmino – Centro Administrativo, 348

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 00001/2024 de empresa especializada para Construção conforme Contrato de Ropasse nº 922355/2



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada:

[...]

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE
BENS E SERVIÇOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.:

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

 I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.
- III Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

 V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Prefeitura Municipal de Plancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS. MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são: 1- Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores

que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo 1; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e tazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. [...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeite

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 01.00007/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PregãoEletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8° da Lei Federal nº 8,666/9.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28 Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB, durante o exercício de 2024.

Valor global; R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023 CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz. CONTRATADA:CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz. bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023. Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Tosacano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÓNICO Nº 00002/2024
Torna público que fará realizar através da Pregocira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pieus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horario de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp. Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Main: 13 on janeiro de 2024 ROBERTO CARLOS DE OLIVERA BORGES Prasidente de CPL

PREFETURA MUNICIPAL DE MULUNG EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA AUSO DE RESILITADO DE JUI GAMENTO PINGADO PRESENCIA, Nº 000810233 de sua quipte de moro da Profettira Nucional de Para La ula amento do proposita de perços e matificação de tod de Continuição do entre de un pessoa (inc.). A deserve do de Continuição do entre de un pessoa (inc.). A deserve

Peor - Bernard - People - Peop

Pregnets

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDDA BRANCA
AVISO DE CANCELANRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGAO PERENIQUA, PROSPERIO
PREGAO PROPERIO DE PUBLICAÇÃO
PREGAO PREGATORA DE PROSPERIO
CONTRATA DE PROSPERIO DE PROS

Bengadiff.

Mencederne: KCL COS IA COMERCIA ATACARETA DE NATERRE. HOSPITALAR — EIRELI
CARL IN FALBRICATION COMERCIA ATACARETA DE NATERRE. HOSPITALAR — EIRELI
CARL IN FALBRICATION COMERCIA cum o valut global ne RES 187.11.95 Contra ne sessionate a selve mel
contrarenta en lectera PANAROLE (EISO CARRETA) DE
CARRETA DE SENTINA PARA COMERCIA COMERCIA DE
CARRETA DE SENTINA PARA COMERCIA COMERCIA DE
CARRETA DE SENTINA PARA COMERCIA COMERCIA DE
CARRETA DE SENTINA PARA COMERCIA DE
CARRETA D
C

anilline do pricosso, e., estando (i mejano de acordo com a Lec necióne ADUL-DIGAR, Estando comissación para estable fermo cartestad. Perío Binación De Julia de Inneco de 2024 Josephinia Bastos de Brusa. Prefetto

Printing

Passishinus Amuliciosus de Pedra Branica

Avilla de Baululica de Districtiva de Pedra Branica

Avilla de Baululica de Districtiva de Pedra Branica

PEGRA PERSENCIA, IN 1904/2002

Districtiva de Pedra Pedra

Profeto

PREFETURE MUNICIPAL DE PEDRE DENYCE
ANTSO DE RESILICADO DE CREZINCIA REVITE E CONTOCIAÇÃO

ANTSO DE RESILICADO DE CREZINCIA REVITE E CONTOCIAÇÃO

ROVE PUBLICA DE RESILICADO DE CONTOCIACIA SERVICE E CONTOCIAÇÃO DE SINSE,
MENDE PUBLICA DE RESILICADO DE CONTOCIACIA SERVICE E CONTOCIAÇÃO DE SINSE,
MENDE PROFETO DE CONTOCIACIA DE REVITE DE CONTOCIAÇÃO DE SINSE,
MENDE ALEMANO CRETIPALADO DE CONTOCIACIA DE REVITE DE CONTOCIACIA DE REVITE DE CONTOCIACIA DE CONTOCIAC

Demon-PB, 18 on jacom na 2014 Demol Caldano de Araŭjo Pereira Prefoldo

PREFETURA MUNICIPAL DE FIANCO
PATRATO DO CONTRATO
PRESA DE MENDRO CONTRATO
PRESA DE MENDRO
PRESA

President at Commission

President III CLA MENDICAL DE SIGN THE DE

OBJECTION AUGUSTA DE SIGN THE S

PREFETURA MUNICIPAL DE SILVA ET DI CATUTARA
Progranto DE SILVA ET DI CATUTARA
Progranto DESCRIPTORIA
PROGRATIVA MUNICIPAL DE ISO INTIDO
ANDO DE BRATIA

DE PARRIAMA MUNICIPAL DE ISO INTERIO CATUTARA
DE PARRIAMA DE PROGRATIVA DE PROGRATIVA DE LA CATUTARA DEL CATUTARA DE LA CATUTARA DE LA CATUTARA DEL CATUTARA DE LA CATUTARA DE LA CATUTARA DE LA CATUTARA DE LA CATUTARA DEL CATUTARA DEL CATUTARA DE LA CATUTARA DE LA CATUTARA DEL CATUTARA DE LA CATUTARA DE LA CATUTARA DEL CATUTARA DELA CATUTARA DEL CATUTARA DEL CATUTARA DEL CATUTARA DEL CATUTARA DE

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA AVISO DE PREGAO ELETRÔNICO M° 98003/2024 e empesa yana formocamento parcolleca de P empas 100 de sutura 200dos, catelles entre

PREFETURA QUACHE, DE SÃO, JOSO DO TIGAR

DESTRUCIONES AUTROS

BURIADOS DESTRUCIONES AUTROS

GOLETO CONTRATAÇÃO DE EMPREDA PRAN A CONSTRUÇÃO DE UMA CREO

ANCIDIOR MAIO DE CIRCUMICATAÇÃO DE CONFERIOR CONTRATOR DE COMPANIONES

ANCIDIOR DE CONTRATOR DE CON

São Just dos Ramos - PB 16 de Janero de 202 EDMILSON JUMOR REZZERA DA SELVA PREGOEIRO OFICIAL

PREGUENTO. PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS EXTRATO DO CONTRATO

PREFEDENCE ETTATO DO CONTRATO

CONTRATO Y RESON

I PRESAD Y RESINENZA ELETTÓMICO.

A ORIETO REFEDENCE ELETTÓMICO.

A CONTROTA EN PRESENTA ELETTÓMICO.

CONTROTAR EN PREFETENCIA PRECEDIA DE MITERIAL DE EXPELIENTE
CONTROTAR EN PRESENTA A PRECEDIA DE MITERIAL DE EXPELIENTE
CONTROTAR EN PRESENTA A PRECEDIA DE MITERIAL DE EXPELIENTE

A CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA MINICIPAL DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA DE SÃO JUBE DOS RAMOS - CUETA

CONTRATANTE PREFETENCA DE SÃO JUBE DE S

COLITION OF THE PRESENT USA ANAMORPHIS DE RÀO QUEE DOS PANOS CHIP.

SCHITTON OF THE PRESENT USA ANAMORPHIS DE RÀO QUEE DOS PANOS CHIP.

SCOPTRATADO MARIO CHIRITON DE RANGE DE RÀO QUEE DOS PANOS CHIP.

TINNEL 3 1, 4, 5, 6, 7 8, 9 10 11 TL 33, 41 TR 17, 30 TR 20 TR 20 TR 20 TR 20 TR 20 TR

TINNEL 3 1, 5, 5, 6, 7 8, 9 10 11 TL 33, 41 TR 17, 30 TR 20 TR 20 TR 20 TR 20 TR

SO 25, 50 TR 20 TR

SO 25, 50 TR 20 T

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXTEIRA

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXTEIRA

AM SO DE CORPETURA DE RIMANDE CENTRADOR.

AM SO DE CORPETURA DE RIMANDE CENTRADOR.

Centradegale Time de ANAMERTO DE CORPETURA DE LA CORPETU

AGAITE DE CONTRAÇACIONMI

PRESTUDIO DI UNICIDIA, DI CALEBRA

NON ON DESCRIPZA DE LA CALEBRA

NON ON DESCRIPZA DE LA CALEBRA

NON ON DESCRIPZA DE LA CALEBRA

PRESCAD EL LETRODO DE SOCIONA DE LA CALEBRA

PRESCAD EL LETRODO DE SOCIONA DE LA CALEBRA

OBLIETIVO. AQUIANDA paradea paradea para en minera de renetução, descripción a minera de la compressión de la calebra d



WHAT FOR PORTION A PRIANTIA.
PROCURATOR DESCRIPTION
CONTRATO, BESTADA
CONTRATO
CONTR



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Semanal	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTA	L (TABELA 01)	•		•	R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano horas	Valor hora Final de Semana	ValorTotal Horas
01	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
02	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
03	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL	(TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
02	Odontólogo UPA	Hora	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TABELA 03)			R\$ 41.400,00

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL	(TABELA 4)			R\$ 20.700,00

		1	
	7	Market Control of the	100
VALOR TOTAL FORMANDO DO ORFRENOVAMENTO			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.1	1321	820,64	
THE TOTAL ESTIMATES BO STEED THE TOTAL STATE OF THE PARTY		.020,07	
		August 100 (100 (100 (100 (100 (100 (100 (100	



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

PIANCÓ-PB, 19 de janeiro de 2024.

José Ruclenato Gomes da Silva

Secretário de Saúde



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2° Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1° poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- §1° Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:
- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2° Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1° de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4° Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1° As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro **Gabinete do Prefeito**

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, BRASILEIRA , SOLTEIRA, MEDICA, nascido(a) em 13/08/1998, nº do CPF 121.683.874-78, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA Darcílio Wanderley da Nóbrega, nº 500, APT 104;, Brasília, CEP: 58700-320.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES**, e usará a expressão BCL MEDICAL como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA FRANCISCO PASSOS DA SILVA, nº 382, SETOR P TRAS DA RODOVIARIA;, OURO BRANCO, Piancó - PB, CEP: 58765000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÑAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÑAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A Empresa iniciará suas atividades em 04/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

CLAUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Piancó - PB, 04 de janeiro de 2024

esting Clementin (. Menoli BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
12168387478	BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES	



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2024 16:42 SOB N° 25101474203.

PROTOCOLO: 240395794 DE 04/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400103926. CNPJ DA SEDE: 53373603000103.

NIRE: 25101474203. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2024.

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL redesim.pb.gov.br



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 53.373.603/0001-03 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/01/2024
NOME EMPRESARIAL BEATRIZ CLEMENTINO I	LEITE MENDES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO BCL MEDICAL	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 86.30-5-03 - Atividade má	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL Édica ambulatorial restrita a co	onsultas
86.10-1-01 - Atividades d 86.10-1-02 - Atividades d	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e atendimento hospitalar, exce e atendimento em pronto-soco e atenção ambulatorial não es	eto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências orro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
código e descrição da NATU 213-5 - Empresário (Indiv		
OGRADOURO R FRANCISCO PASSOS	DA SILVA	NÚMERO 382 COMPLEMENTO SETOR P TRAS DA RODOVIARIA
58,765-000	BAIRRO/DISTRITO OURO BRANCO	PIANCO UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEATRIZ.MENDESSS51(@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9402-9356/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\	/EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 16:47:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

CNPJ: 53.373.603/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:29:45 do dia 30/01/2024 < hora e data de Brasília>. Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: AAEB.5181.A2B8.46E6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



Emitida no dia 30/01/2024 às 13:31:00

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 53.373.603/0001-03

CÓDIGO: 7BEE.3658.5B35.ADDE

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

> Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, CNPJ: 53.373.603/0001-03, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.

Piancó-PB, 10 de ianeiro de 2024

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MAT. 1155070

> Fábio José Padre de Medeiros Diretor de Tributos Municipais Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

53.373.603/0001-03

Razão Social:

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

Endereco:

RUA FRANCISCO PASSOS DA SILVA 382 SETOR P TRAS DA ROD /

OURO BRANCO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/01/2024 a 27/02/2024

Certificação Número: 2024012919453049776429

Informação obtida em 30/01/2024 13:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.373.603/0001-03 Certidão n°: 6987857/2024

Expedição: 30/01/2024, às 13:32:19

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 53.373.603/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.373.603/0001-03

Razão Social: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

Nome Fantasia: BCL MEDICAL

Certidão emitida às 13:36 de 30/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: E3yl.AxLH. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL**

ALVARA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100318

CPF/CNPJ: 53.373.603/0001-03

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

NOME FANTASIA: "BCL MEDICAL"

ENDERECO: RUA FRANCISCO PASSOS DA SILVA Nº 382

BAIRRO: OURO BRANCO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATÓRIAL RESTRITA A CONSULTAS

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENCA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

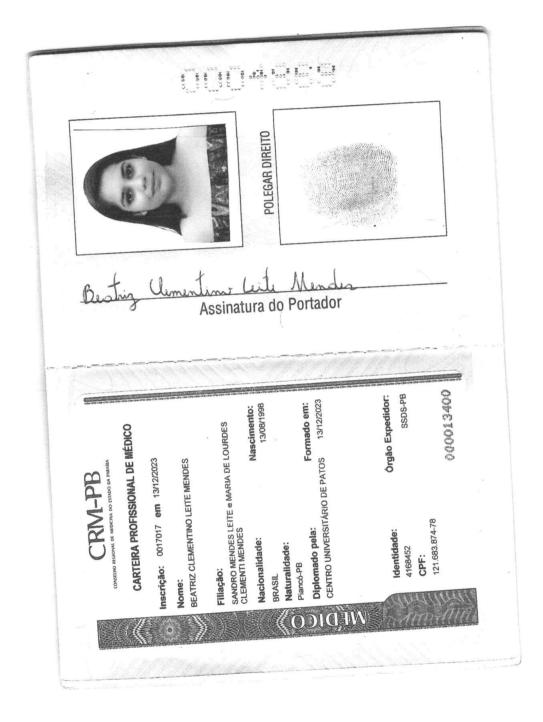
VALIDADE: 31/12/2024 INÍCIO ATIV.: 10/01/2024

Piancó-PB, 10 de janeiro de 2024

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS







CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP

Diploma

EDERATILY

78

אס Reitor do CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Current

MEDICINA,

em 02 de dezembro de 2023, confere o titulo de

Médica e a colação de grau em 12 de dezembro de 2023

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. BRASILEIRA, natural do estado de Paraíba, nascida em 13/08/1998, portadora do documento Nº 08462019716

PATOS, 17/01/2024.

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Diretor Geral João Leuson Palmeira Gomes Alves



Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

https://diplomas.somosb4.som.bi

92



ES expedidora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE **PATOS LTDA**

Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP

CNPJ da mantenedora: 19768173000182

Curso de MEDICINA

Portaria n° 359, de 10/06/2014, D.O.U de 110, Seção , pág., de 11/06/2014. Autorização:

ES registradora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA

EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS Razão social da mantenedora: CENTRO CEESP

CNPJ: 19768173000182

17/01/2024 por delegação de competência do Ministério dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de Diploma Registrado sob nº 4014, Livro B-3, fls., em da Educação nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2017.

Processo nº 239-B3/2024, 4014, Sequencia nº João Pessoa 17/01/2024

JULIENE BETRINE LIMEIRA SOARES 000125



E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

	A empresa _	BCL MEDIC	<u>AL</u> ,	com sede na	Rua Francisco	Passos da Silva	, Nº
<u>382</u> ,	BAIRRO:	Ouro Branco	CEP:	58.765-000	CIDADE/UF: _	Piancó/Paraíba	_, sob o
CNPJ n	° 53.373.6	03/0001-03 , DI	CLARA	A, sob as pena	s da lei e em conf	ormidade com o E	Edital de
Licitaçã	o acima refe	erenciado, que at	é a pres	ente data inex	istem fatos imped	itivos para sua hal	bilitação
no proc	esso licitató	rio em pauta, cier	ite da ol	origatoriedade	de declarar ocorrê	encias posteriores.	

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Bestriz Clementin (et Mensh BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES



E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

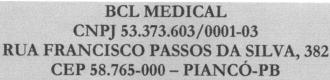
DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresaBCL MEDICAL, com sede naRua Francisco Passos da Silva, Nº
382 , BAIRRO: <u>Ouro Branco</u> CEP: <u>58.765-000</u> – CIDADE/UF: <u>Piancó/Paraíba</u> , sob o
CNPJ n° <u>53.373.603/0001-03</u> , por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o a Srª
BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES , RG n° 4168452 ORGÃO EXPEDITOR SSP/PB , CPF
nº <u>121.683.87478</u> , DECLARA para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações
e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz
a partir de 14 anos.

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

94





E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente	acima	qualificado	declara	ter	conhecimento	е	aceitar	todas	as	cláusulas	do
respectivo instrumento	convo	catório e sul	bmeter-s	e as	s condições nel	e e	estipulac	las.			

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Besty Umentine leit Moh

RAZÃO SOCIAL

CNPJ (MF)

E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

49 Garango

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISISTOS DE HABILITAÇÃO

A empresaBCL MEDICAL, com sede naRua Francisco Passos da Silva, Nº
382 , BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58.765-000 - CIDADE/UF: Piancó/Paraíba , sob o
CNPJ n° _53.373.603/0001-03 , DECLARA, para os devidos fins de participação no procedimento
licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações
e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e
penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades
legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares
solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Bestin	(lemes	Lim	Ceile	Memoh	
Y		RAZÃO	SOCIAL		
	CNPJ (MF	=)			



E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _	BCL MEDIC	AL, com sede	na <u>Rua Francisc</u>	o Passos da Silva	, Nº _	382_,
BAIRRO:	Ouro Branco	CEP: <u>58.765-00</u>	0 CIDADE/UF:	Piancó/Paraíba	, sob o C	NPJ n°
53.373.603/	/0001-03 , DECI	ARA não ter recel	oido do Município de	PIANCÓ/PB ou d	e qualque	er outra
entidade da	administração	direta ou indireta,	em âmbito FEDE	RAL, ESTADUAL	e MUNI	CIPAL,
suspensão t	emporária de par	ticipação em licitaç	ão e ou impedimente	o de contratar com	a adminis	stração,
assim como	não ter recebido	declaração de inic	doneidade para licita	r e ou contratar co	m adminis	stração
federal, esta	dual e municipal					

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Beaty	Climentin	lish	Mendy	
y		O SOCIA	L	
	CNPJ (MF)			

E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

A empresa <u>BCL MEDICAL</u>, com sede na <u>Rua Francisco Passos da Silva</u>, Nº 382, BAIRRO: <u>Ouro Branco</u> CEP: <u>58.765-000</u> – CIDADE/UF: <u>Piancó/Paraíba</u>, sob o CNPJ nº <u>53.373.603/0001-03</u>, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o a Srª <u>BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES</u>, RG nº <u>4168452</u> ORGÃO EXPEDITOR <u>SSP/PB</u>, CPF nº <u>121.683.87478</u>, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura

de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e

de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

CNPJ (MF)



E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

<u>DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO</u> <u>EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENOPORTE)</u>

A empresaBCL MEDICAL, com sede naRua Francisco Passos da Silva, Nº
382 , BAIRRO: <u>Ouro Branco</u> CEP: <u>58.765-000</u> – CIDADE/UF: <u>Piancó/Paraíba</u> , sob o
CNPJ n $^{\circ}$ $\underline{53.373.603/0001\text{-}03}$, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o a Sr a
BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES_, RG n° 4168452_ ORGÃO EXPEDITOR SSP/PB_, CPF
nº <u>121.683.87478</u> , DECLARA , sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

- () **MICROEMPRESA** Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante

101

como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Besty lementino Ceite Mends

RAZÃO SOCIAL

CNPJ (MF)

Observação: Assinalar a opção acima.



E-mail beatriz.mendesss51@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de
Piancó/PB, que a empresaBCL MEDICAL, com sede naRua Francisco Passos
da Silva , Nº 382 , BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58.765-000 - CIDADE/UF:
$\underline{\text{Pianc\'o}/\text{Para\'iba}}_{\text{, sob o CNPJ n}^{\circ}} \underline{\text{53.373.603}/\text{0001-03}}_{\text{, cumpre as exig\'encias de reserva de cargos}_{\text{, sob o CNPJ n}^{\circ}}_{\text{, sob o CNPJ n}^{\circ}} \underline{\text{53.373.603}/\text{0001-03}}_{\text{, sob o CNPJ n}^{\circ}}_{\text{, sob o CNPJ n}^{\circ}}_{, sob o CN$
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de fevereiro de 2024.

Restring Cementine lite Much

RAZÃO SOCIAL

CNPJ (MF)

BCL MEDICAL

CNPJ 53.373.603/0001-03

Rua Francisco Passos da Silva, nº 382 Setor P Trás da Rodoviária – Bairro: Ouro E – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB

E-mail: beatriz.mendesss51@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o GEO entro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 00001/2024.

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVICO/	UND. TOTAL MENSAL DE HORAS/	VALOR/ VALOR MENSAL		VALOR TOTAL	
	The same with the same of the	Meses		SEMANA	HORA SEMANA	/SEMANA	(em 11 mesec)
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	11	horas	288	R\$ 83,33	R\$ 23.999,04	R\$ 263.989,44

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS / FINAL DE SEMANA	VALOR/HORA FINAL DE SEMANA	VALOR MENSAL/FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL (em 11 meser)
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	11	horas	144	R\$ 104,16	R\$ 14.999,04	R\$ 164.989,44

Valor Mensal da Proposta: R\$ 38.998.08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavo

Valor Global da Proposta: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito redis e oitenta e oito centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de tedes as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

PIANCÓ-PB, 01 de fevereiro de 2024

301

C- 13

5 1as 5 €103

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

CNPJ n° 53.373.603/0001-03

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 53.373.603/0001-03

Código de Controle: AAEB.5181.A2B8.46E6

Data da Emissão: 30/01/2024

Hora da Emissão: 13:29:45

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/01/2024, com validade até 28/07/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

105

anonte di Sua Sessão Expira em: 14 min 57 Login: visitante Função: DIA_114 p Validar certidão de débito Dados da certidão - Tipo do Documento: O Inscrição Estadual

CNPJ O CPF 53.373.603/0001-03 - Número do Documento: 30/01/2024 - Data de Emissão: 13:31:00 - Hora da Emissão: 7BEE.3658.5B35.ADDE - Código: - Tipo de Certidão: REGULAR Submeter Limpar Certidão de Débito - Código: 7BEE.3658.5B35.ADDE - Contribuinte: 53373603000103 - Data da Emissão: 30/01/2024 - Hora da Emissão: 13:31:00 - Data Validade: 30/03/2024

REGULAR

- Situação:

<< Voltar



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 53.373.603/0001-03

Razão social: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

Nome fantasia: BCL MEDICAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/01/2024	29/01/2024 a 27/02/2024	2024012919453049776429
10/01/2024	10/01/2024 a 08/02/2024	2024011013555687253751

Resultado da consulta em 05/02/2024 12:11:02

1	
١	V I:
	Voltar
I	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.373.603/0001-03 Certidão n°: 6987857/2024

Expedição: 30/01/2024, às 13:32:19

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.373.603/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: chdt@tst.jus.br



Validar Certidão

Cidigo de Autenticidade: E3yl.AxLH

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:

BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES

Nome Fantasia:

BCL MEDICAL

CNPJ:

53.373.603/0001-03

Certidão emitida às

13:36 de 30/01/2024

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf;jsessionid=9265B020EBD3CFDEE25213E09892BA85)

Voltar

108



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 13:39:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 27807/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030162024 Data da Publicação: 09/02/2024 Data da Assinatura: 08/02/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 428.978,88 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação

de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas,

plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de

Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

Contratado (Nome): Beatriz Clementino Leite Mendes

Contratado (CNPJ): 53.373.603/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a05c74f645b239fd8f796bae13210419
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	08ef28ffc088d0df47404ea96978c0bb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5a8d8782d80dd9b2bc1168055299eca9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e9eb194e7ad6eae2c7ee7a542bb020aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 27804/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 13:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27807/24 ao Documento 27804/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27804/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 56	e9eb194e7ad6eae2c7ee7a542bb020aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	57 - 60	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	61 - 64	a05c74f645b239fd8f796bae13210419
Designação do gestor do contrato	65 - 71	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	72 - 78	5a8d8782d80dd9b2bc1168055299eca9
Comprovantes de regularidade da contratada	79 - 108	08ef28ffc088d0df47404ea96978c0bb
RECIBO PROTOCOLO	109	38892bfe5ad54c622d1cbf7625a5a6f5

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB